

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

DECRETO Nº 33 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

“PRORROGA E ACRESCENTA AOS DECRETOS MUNICIPAIS: NÚMERO 26, 27, 28 E 30, ADEQUANDO-O AO DECRETO ESTADUAL N 50.874 DE 18 DE JUNHO DE 2021”.

O PREFEITO DE FERREIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX da Lei orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o alto número de casos relacionados a COVID 19 na Circunscrição Municipal, o quantitativo de Munícipes infectados ou se recuperando de complicações decorrentes desta patologia. Visando que a exposição da população em geral à fumaça ou gases consequentes da utilização de fogueiras, destacando a necessidade de inibir o surgimento de problemas respiratórios causados pela inalação de fumaça.

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática de acendimento de fogueiras, aumentando o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n 50.752 de 24 de maio de 2021, o Decreto Estadual 50.778 de 02 de Junho de 2021 e o Decreto Estadual n 50.846 de 11 de Junho de 2021 e o Decreto Estadual nº 50.874 de 18 de Junho de 2021.

DECRETA;

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial, com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas 30% de lotação de segunda à sexta feira das 05:00h às 22:00h (incluindo delivery), nos sábados e domingos de 05:00h às 20:00, neste caso, das 20:01h às 22:00 só será permitido a comercialização na modalidade delivery.

Art. 2º - Academias e similares poderão funcionar de segunda a sábado, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade além uso individual de equipamentos.

Art. 3º - As Igrejas e templos religiosos, poderão realizar suas atividades na forma presencial de segunda à domingo, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade até às 21:00h.

Art. 4º - Ficam revogadas as restrições de locomoção noturna e uso de bebidas alcoólicas em calçadas, previstas, no Decreto 26/2021.

Art. 5º - Fica autorizada as atividades esportivas no âmbito Municipal, de segunda a sexta feira até às 22:00 e nos finais de semanas e feriados até as 21:00;

Art. 6º - Será permitido as produções musicais e culturais para veiculação ao vivo (lives) através de mídias digitais, respeitando todos os protocolos sanitários, ficando permitida a participação e presença exclusiva dos artistas, equipe técnica e produtores do evento.

Art. 7º - As demais medidas contidas no Decretos Municipais nº 26, 27, 28 e 30 estão mantidas e se estenderão até o dia 30 de junho de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual 50.874/21.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 21 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ferreiros, 21 de Junho de 2021.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros